

A DIGITALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA: O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

THE DIGITALIZATION OF DUE DILIGENCE: THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN OPTIMIZING THE ACTIVITIES OF JUDICIAL OFFICERS AT THE PERNAMBUCO COURT OF JUSTICE

LA DIGITALIZACIÓN DE LA DILIGENCIA: EL USO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN LA OPTIMIZACIÓN DE LAS ACTIVIDADES DE LOS OFICIALES DE JUSTICIA EN EL TRIBUNAL DE JUSTICIA DE PERNAMBUCO

Eduardo Jorge Barros e Silva de Araújo¹
Ricardo Sérvulo Fonsêca da Costa²

RESUMO: O presente artigo científico investiga a aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) para a otimização das atividades desempenhadas pelos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Analisa-se o potencial da IA em três vertentes principais: o aperfeiçoamento de rotas para o cumprimento de mandados, a automação na elaboração de certidões e a otimização geral do trabalho. O estudo contextualiza a função essencial do Oficial de Justiça como longa manus do Poder Judiciário, detalhando os desafios contemporâneos da profissão, que incluem ineficiências logísticas, elevada pressão por produtividade e, notadamente, graves riscos ocupacionais. A pesquisa examina o robusto arcabouço normativo que pavimenta o caminho para a inovação tecnológica, com destaque para a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a governança da IA, e a Resolução CNJ nº 354/2020, que validou o uso de meios eletrônicos para comunicações processuais. A análise aprofunda-se na regulamentação específica do TJPE para o uso do aplicativo WhatsApp, consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o prisma da "ciência inequívoca". O artigo explora as aplicações práticas de sistemas de IA, propondo um modelo sinérgico que integra otimização de rotas com análise de risco, automação de documentos via Processamento de Linguagem Natural (PLN) e o uso estratégico do WhatsApp para reduzir diligências infrutíferas. A viabilidade de tal implementação é corroborada pelo ecossistema de inovação já existente no TJPE, evidenciado por projetos de sucesso como o ELIS e o MAIA. Por fim, realiza-se uma análise de impacto, ponderando os benefícios em eficiência e segurança contra os desafios de exclusão digital, segurança da informação e custos de implementação, culminando em recomendações para um desenvolvimento estratégico e participativo. Conclui-se que a IA não apenas otimiza processos, mas redefine e valoriza o papel do Oficial de Justiça, transformando-o em um agente estratégico de inteligência judicial.

2497

Palavras-chave: Automação. Inteligência Artificial. Oficial de Justiça.

¹Oficial de Justiça. Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco; Pós-graduação Latu Sensu em Teoria Geral do Direito Privado pela Universidade Federal de Pernambuco.

²Doctor en Ciencias Jurídicas y Sociales pela Universidad Del Museo Social Argentino. Especialista em Direito Processual Civil pela UNP. Mestre em Direito e Desenvolvimento sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa UNIPÊP (2021). Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (1993). Atualmente é Procurador Geral do Município de Itabaiana-PB. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Membro da Academia Paraibana de Letras Jurídicas - APLJ. Professor universitário na FESP - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Advogado - Ordem dos Advogados do Brasil. Jornalista e apresentador de TV, em programa jornalístico jurídico. Instituição de ensino: Veni Creator Christian University.

ABSTRACT: This scientific article investigates the application of Artificial Intelligence (AI) technologies to optimize the activities performed by Judicial Officers within the Pernambuco Court of Justice (TJPE). It analyzes the potential of AI in three main areas: improving routes for serving writs, automating the drafting of certificates of service, and the general optimization of their work. The study contextualizes the essential function of the Judicial Officer as the *longa manus* (long arm) of the Judiciary, detailing the contemporary challenges of the profession, which include logistical inefficiencies, high pressure for productivity, and, notably, serious occupational hazards. The research examines the robust regulatory framework that paves the way for technological innovation, highlighting Resolution No. 615/2025 of the National Council of Justice (CNJ), which establishes AI governance, and CNJ Resolution No. 354/2020, which validated the use of electronic means for procedural communications. The analysis delves into the TJPE's specific regulations for the use of the WhatsApp application, consolidated by the jurisprudence of the Superior Court of Justice (STJ) under the principle of "unequivocal awareness." The article explores the practical applications of AI systems, proposing a synergistic model that integrates route optimization with risk analysis, document automation via Natural Language Processing (NLP), and the strategic use of WhatsApp to reduce unsuccessful service attempts. The feasibility of such an implementation is corroborated by the existing innovation ecosystem at the TJPE, evidenced by successful projects such as ELIS and MAIA. Finally, an impact analysis is conducted, weighing the benefits in efficiency and security against the challenges of the digital divide, information security, and implementation costs, culminating in recommendations for strategic and participatory development. It concludes that AI not only optimizes processes but also redefines and enhances the role of the Judicial Officer, transforming them into a strategic agent of judicial intelligence.

Keywords: Automation. Artificial Intelligence. Judicial Officer.

2498

RESUMEN: El presente artículo científico investiga la aplicación de tecnologías de Inteligencia Artificial (IA) para la optimización de las actividades desempeñadas por los Oficiales de Justicia en el ámbito del Tribunal de Justicia de Pernambuco (TJPE). Se analiza el potencial de la IA en tres vertientes principales: la mejora de rutas para el cumplimiento de mandatos, la automatización en la elaboración de certificaciones y la optimización general del trabajo. El estudio contextualiza la función esencial del Oficial de Justicia como *longa manus* del Poder Judicial, detallando los desafíos contemporáneos de la profesión, que incluyen ineficiencias logísticas, elevada presión por productividad y, notablemente, graves riesgos ocupacionales. La investigación examina el robusto marco normativo que allana el camino para la innovación tecnológica, con destaque para la Resolución nº 615/2025 del Consejo Nacional de Justicia (CNJ), que establece la gobernanza de la IA, y la Resolución CNJ nº 354/2020, que validó el uso de medios electrónicos para comunicaciones procesales. El análisis profundiza en la reglamentación específica del TJPE para el uso de la aplicación WhatsApp, consolidada por la jurisprudencia del Superior Tribunal de Justicia (STJ) bajo el prisma de la "ciencia inequívoca". El artículo explora las aplicaciones prácticas de sistemas de IA, proponiendo un modelo sinérgico que integra optimización de rutas con análisis de riesgo, automatización de documentos vía Procesamiento de Lenguaje Natural (PLN) y el uso estratégico de WhatsApp para reducir diligencias infructuosas. La viabilidad de tal implementación es corroborada por el ecosistema de innovación ya existente en el TJPE, evidenciado por proyectos de éxito como ELIS y MAIA. Finalmente, se realiza un análisis de impacto, ponderando los beneficios en eficiencia y seguridad frente a los desafíos de exclusión digital, seguridad de la información y costos de implementación, culminando en recomendaciones para un desarrollo estratégico y

participativo. Se concluye que la IA no solo optimiza procesos, sino que redefine y valora el papel del Oficial de Justicia, transformándolo en un agente estratégico de inteligencia judicial.

Palabras clave: Automatización. Inteligencia Artificial. Oficial de Justicia.

1 INTRODUÇÃO

No complexo sistema de administração da justiça, a figura do Oficial de Justiça transcende a de um mero entregador de comunicações processuais. Ele representa a *longa manus* do juiz, o agente estatal investido de fé pública cuja função é materializar, no mundo fático, as determinações emanadas do Poder Judiciário. Conforme delineado pelo Código de Processo Civil, incumbe a este auxiliar da justiça realizar pessoalmente citações, prisões, penhoras e demais diligências, certificando detalhadamente o ocorrido e executando as ordens do magistrado ao qual está subordinado.

Sua atuação é, portanto, o elo indispensável entre a decisão judicial abstrata e sua eficácia concreta, garantindo que o direito reconhecido em juízo se converta em realidade para o cidadão. No Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), esses profissionais estão organizados em Centrais de Mandados e vinculados administrativamente à direção do foro, mas sua subordinação jurisdicional direta é ao juiz que expede a ordem, reforçando seu papel como extensão direta da autoridade judicial.

2499

Apesar de sua importância fulcral, a profissão do Oficial de Justiça enfrenta, na contemporaneidade, um conjunto de desafios que tensionam sua capacidade de atuação e comprometem a celeridade e a segurança da prestação jurisdicional.

O primeiro e mais evidente desses desafios é a morosidade e a ineficiência logística. O volume massivo de mandados a serem cumpridos, aliado à vasta e heterogênea extensão territorial do estado de Pernambuco, impõe um obstáculo logístico monumental. As diligências ocorrem em cenários radicalmente distintos, desde os densos e congestionados centros urbanos, como a Região Metropolitana do Recife, até áreas rurais remotas e de difícil acesso, onde a infraestrutura é precária e os desafios de localização são exponenciados. A gestão manual de rotas, nesse contexto, resulta em desperdício de tempo, recursos e em uma inevitável lentidão no cumprimento dos atos.

O segundo desafio, de natureza ainda mais grave, são os riscos ocupacionais intrínsecos à função. O Oficial de Justiça, ao adentrar a esfera privada de indivíduos muitas vezes em situações de conflito, expõe-se a um nível de perigo que poucas outras carreiras no serviço

público enfrentam. A realidade cotidiana é marcada por ameaças, agressões verbais e físicas, e situações de alta tensão psicológica.

Somam-se a isso a pressão por produtividade e a sobrecarga de trabalho. A busca incessante do Judiciário por maior celeridade processual, embora legítima, frequentemente se traduz em uma cobrança por um volume de cumprimento de mandados que ignora as complexidades e os perigos do trabalho de campo. Essa pressão, combinada com quadros de servidores muitas vezes deficitários, leva à exaustão, ao adoecimento e ao *burnout*, como denunciado por entidades sindicais em manifestações por melhores condições de trabalho.

É nesse cenário de alta complexidade, risco e pressão que a Inteligência Artificial (IA) emerge não como uma promessa futurista, mas como um conjunto de ferramentas pragmáticas capazes de endereçar diretamente os principais gargalos da atividade. A IA já é uma realidade consolidada em diversos tribunais brasileiros, onde é utilizada para classificar processos, realizar triagens, agrupar casos repetitivos e auxiliar em atividades administrativas, demonstrando seu valor como um poderoso instrumento de apoio à gestão judiciária.

Para os Oficiais de Justiça, a IA oferece uma promessa dupla e sinérgica. Por um lado, promete um salto quântico na eficiência processual, automatizando tarefas repetitivas, agilizando o processamento de informações e otimizando a logística das diligências. Por outro lado, e de forma ainda mais crucial, a IA apresenta-se como uma ferramenta de mitigação de riscos ocupacionais. A aplicação de algoritmos inteligentes pode transformar a maneira como as diligências são planejadas e executadas, priorizando não apenas a eficiência, mas, fundamentalmente, a segurança do servidor. A análise da aplicação da IA, portanto, transcende a mera otimização de recursos; ela se revela como uma estratégia de promoção da saúde e segurança no trabalho, alinhando a modernização tecnológica com o dever do Estado de proteger seus agentes.

O objetivo central deste artigo é analisar a viabilidade, o arcabouço normativo e os potenciais impactos da implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial para a otimização das atividades dos Oficiais de Justiça do TJPE. O foco da análise recai sobre duas aplicações principais: a otimização de rotas e a automação na geração de certidões, complementadas pelo uso estratégico do aplicativo WhatsApp como ferramenta de comunicação processual autorizada.

2. O ARCABOUÇO NORMATIVO PARA A INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO: DO CNJ AO TJPE

A adoção de tecnologias disruptivas como a Inteligência Artificial e aplicativos de mensageria no seio do Poder Judiciário não ocorre em um vácuo regulatório.

Pelo contrário, é guiada por um arcabouço normativo em constante evolução, que busca equilibrar a necessidade de inovação e eficiência com a salvaguarda de direitos fundamentais e garantias processuais.

Este marco regulatório, construído em camadas que vão do órgão de cúpula da administração judiciária, o CNJ, até as implementações locais pelos tribunais estaduais, como o TJPE, e a validação pela jurisprudência dos tribunais superiores, fornece a base de legalidade e legitimidade para a transformação digital da atividade do Oficial de Justiça.

O principal pilar da governança da IA no Judiciário brasileiro é a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025 (BRASIL, 2025), que atualizou e aprofundou as diretrizes da pioneira Resolução nº 332/2020 (BRASIL, 2020). Fruto de um amplo processo de debate que incluiu audiências públicas e a colaboração de diversos atores do sistema de justiça, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e a Defensoria Pública, a norma estabelece os princípios, diretrizes e requisitos para o desenvolvimento, uso e governança de soluções de IA (REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL, 2025).

2501

A resolução assenta-se sobre fundamentos éticos robustos, determinando que toda aplicação de IA deve pautar-se pelo respeito aos direitos fundamentais, à proteção de dados pessoais, aos valores democráticos e, de forma central, à centralidade da pessoa humana.

Um dos seus dispositivos mais importantes é a exigência de supervisão humana efetiva, periódica e adequada em todos os processos que envolvam ferramentas automatizadas. Confira-se (BRAISL, 2025):

Art. 2º O desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções de IA pelo Poder Judiciário têm como fundamentos:

(...)

V - a participação e a supervisão humana em todas as etapas dos ciclos de desenvolvimento e de utilização das soluções que adotem técnicas de inteligência artificial, ressalvado o uso dessas tecnologias como ferramentas auxiliares para aumentar a eficiência e automação de serviços judiciários meramente acessórios ou procedimentais e para suporte à decisão;

Isso se traduz em uma proibição expressa do uso de sistemas que tomem decisões de forma autônoma e irrecorrível ou que, de alguma forma, impeçam ou dificultem a revisão de suas saídas por um ser humano.

Para o Oficial de Justiça, isso significa que uma ferramenta de IA pode sugerir a rota mais eficiente ou o texto de uma certidão, mas a decisão final de seguir o trajeto, bem como a validação e a assinatura do documento, permanecem como atos de responsabilidade exclusiva do servidor, que detém a fé pública.

Ademais, a Resolução CNJ nº 615/2025 impõe deveres de transparência e auditabilidade, exigindo que os tribunais divulguem indicadores e relatórios públicos sobre o uso dessas tecnologias.

Para garantir a governança democrática e contínua, a norma criou o Comitê Nacional de Inteligência Artificial, um órgão multissetorial com representantes da magistratura, da OAB, do Ministério Público e da sociedade civil, encarregado de orientar, fiscalizar e promover o aperfeiçoamento das iniciativas de IA no Judiciário.

Esse arcabouço garante que o desenvolvimento de ferramentas para os Oficiais de Justiça no TJPE não seja um exercício puramente técnico, mas um processo alinhado a princípios éticos e sujeito ao escrutínio público e institucional.

Paralelamente à regulamentação da IA, o Judiciário brasileiro avançou significativamente na modernização dos meios de comunicação dos atos processuais, reconhecendo a necessidade de incorporar ferramentas digitais para conferir maior celeridade e eficiência aos processos.

2502

O marco fundamental para essa mudança foi a Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Este ato normativo regulamentou o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais, autorizando expressamente que citações e intimações fossem realizadas por "meio eletrônico que assegure ter o destinatário tomado conhecimento do seu conteúdo".

A resolução foi explícita ao mencionar que as partes deveriam fornecer dados para comunicação via "aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail)", abrindo as portas para o uso oficial de plataformas como o WhatsApp. A norma visava reduzir o tempo de tramitação, diminuir custos e ampliar o acesso à justiça, reconhecendo a contribuição que a tecnologia pode oferecer ao sistema.

Amparado por essa diretriz nacional, o Tribunal de Justiça de Pernambuco agiu proativamente para regulamentar o uso do WhatsApp em seu âmbito. A Instrução Normativa nº 10, de 20 de abril de 2017, já representava um passo inicial, mas foi com a Instrução Normativa Conjunta 01/21 (PERNAMBUCO, 2021) que a prática foi consolidada e padronizada. A norma estabeleceu o uso do WhatsApp Business como canal oficial de comunicação institucional,

motivada pela necessidade de reduzir despesas com cartas e avisos de recebimento e pela esmagadora popularidade do aplicativo no Brasil, instalado em 98-99% dos smartphones. A regulamentação do TJPE previu a criação de contas institucionais, a padronização de mensagens e a exigência de termos de responsabilidade dos servidores, buscando conferir segurança e uniformidade ao procedimento.

A validade jurídica dessa prática foi, por fim, consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através do tema afetado pelo procedimento dos recursos repetitivos nº 1345 (BRASIL, 2025).

Em decisões paradigmáticas, o STJ firmou o entendimento de que a citação por WhatsApp pode ser considerada válida, ainda que não haja previsão expressa em lei, desde que atinja sua finalidade essencial.

O critério central adotado foi o da "ciência inequívoca". Com base no princípio da instrumentalidade das formas, o tribunal superior estabeleceu que, se for possível comprovar que o destinatário correto recebeu a comunicação e compreendeu seu teor, o ato é válido, pois sua função foi cumprida.

Contudo, o STJ também delineou os limites dessa validade, considerando nulo o ato quando não há certificação da identidade do destinatário ou quando a parte é incapaz de compreender a mensagem, como no caso de analfabetos, situação em que se aplica a vedação do art. 247, II, do CPC (BRASIL, 2015). 2503

Essa posição jurisprudencial confere a segurança jurídica necessária para que os Oficiais de Justiça do TJPE utilizem o WhatsApp como uma ferramenta eficaz, desde que observados os cuidados para garantir e certificar a ciência inequívoca da parte.

3. APLICAÇÕES PRÁTICAS E POTENCIAIS DA IA NA ROTINA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

A convergência do robusto arcabouço normativo com a maturidade das tecnologias de Inteligência Artificial abre um vasto campo de aplicações práticas para transformar a rotina do Oficial de Justiça.

As soluções potenciais vão muito além da simples digitalização de tarefas, propondo uma reengenharia inteligente dos processos de trabalho, focada em eficiência, precisão e, fundamentalmente, segurança. Aqui se pretende demonstrar como principais frentes de

aplicação: otimização de rotas, automação de certidões e o uso estratégico do WhatsApp como catalisador de todo o processo.

Atualmente, o planejamento das diligências diárias de um Oficial de Justiça frequentemente se baseia em um "roteamento manual", um processo empírico, demorado e altamente ineficiente.

O servidor agrupa os mandados por proximidade geográfica com base em sua experiência pessoal, sem ferramentas adequadas para lidar com a complexidade de múltiplas variáveis dinâmicas, como condições de trânsito em tempo real, prazos processuais distintos e a prioridade de cada ato.

O resultado é um gasto excessivo de tempo em deslocamento, maior consumo de combustível e uma menor quantidade de diligências cumpridas por dia.

Uma solução baseada em IA pode revolucionar essa etapa logística. O sistema proposto transcenderia a funcionalidade de um aplicativo de navegação convencional, operando como um verdadeiro gestor inteligente de diligências.

Seu funcionamento se daria a partir de geolocalização e agrupamento automático, o que pressupõe que o Oficial, ao receber um lote de mandados, o sistema utilizaria algoritmos para processar os endereços, validá-los em bases de dados geográficas e agrupá-los automaticamente em clusters por proximidade.

2504

Também os cálculos de rotas dinâmicas, com os mandados agrupados, o sistema de IA calcularia a rota diária mais eficiente, considerando não apenas a menor distância, mas também variáveis como padrões de tráfego histórico e em tempo real, os prazos de cumprimento de cada mandado e a natureza do ato (e.g., mandados de urgência teriam prioridade).

Como componente mais inovador e de maior impacto, pode-se falar em incorporação de fatores de risco. A verdadeira transformação do planejamento de rotas reside na capacidade da IA de integrar e analisar dados de segurança. O algoritmo poderia ser treinado com um conjunto de dados multifacetado, incluindo: Dados históricos das próprias certidões, ou seja, informações sobre diligências anteriores no mesmo local, como "destinatário hostil", "presença de animais perigosos" ou "dificuldade de acesso", seriam estruturadas e utilizadas como um fator de risco; Dados de segurança pública, com a integração com mapas de calor de criminalidade, identificando áreas com altos índices de roubos ou outros crimes violentos; e também variáveis temporais, a partir de análise de horários de maior risco em determinadas localidades (e.g., noite, fins de semana).

Com base nessa análise, o sistema poderia não apenas otimizar a rota, mas também emitir alertas de segurança, sugerir que a diligência seja realizada em dupla ou com acompanhamento policial, ou até mesmo recomendar o reagendamento para um horário mais seguro.

Ademais, a elaboração da certidão é uma das tarefas mais repetitivas do Oficial de Justiça. A redação manual do documento, embora essencial para a validade do ato, consome um tempo valioso e está sujeita a erros de digitação, omissões e inconsistências de padronização, desafios comuns na gestão de documentos jurídicos.

A aplicação de IA, especialmente através de técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e IA Generativa, pode automatizar inteligentemente este processo.

Pode-se pensar criação de modelos dinâmicos. O sistema se integraria diretamente ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), puxando automaticamente todas as informações fixas do processo (número, vara, nome das partes, endereço, teor da ordem judicial) e preenchendo um modelo de certidão dinâmico.

Para tanto, é imprescindível uma estrutura de *input* simplificado e estruturado. Após a conclusão da diligência, o Oficial de Justiça, utilizando um aplicativo em seu dispositivo móvel, informaria o resultado através de um menu com opções estruturadas (ex: "Citação Pessoal Positiva", "Destinatário Ausente", "Recusa em Receber", "Endereço Inexistente"). O sistema também poderia permitir a adição de observações específicas através de ditado por voz, que seria convertido em texto pela IA.

2505

Com base no resultado selecionado e nas observações fornecidas, o modelo de IA generativa redigiria automaticamente o texto completo da certidão, utilizando a linguagem jurídica apropriada, garantindo a conformidade com as normas e a padronização em todo o tribunal. Esta funcionalidade é análoga a sistemas já em uso para automação de documentos legais, que visam aumentar a eficiência e a precisão.

Em estrita conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025, o texto gerado pela IA seria apresentado ao Oficial de Justiça para revisão, edição (se necessária) e validação final através de sua assinatura digital.

A tecnologia atua como um assistente qualificado, eliminando a tarefa repetitiva da redação, mas a responsabilidade e a fé pública permanecem integralmente com o servidor humano.

Dentro deste novo fluxo de trabalho, o uso do WhatsApp, devidamente regulamentado pelo TJPE e validado pelo STJ, deixa de ser apenas um método alternativo de comunicação para se tornar uma peça estratégica e integrante do processo de otimização. Sua aplicação inteligente pode potencializar a eficácia das outras ferramentas de IA.

Por outro lado, uma das maiores fontes de ineficiência é o deslocamento para um local onde o destinatário do mandado não é encontrado. Antes de iniciar a rota otimizada pela IA, o Oficial de Justiça pode utilizar o canal oficial de WhatsApp para enviar uma mensagem padronizada, informando sobre a necessidade de realizar uma diligência e solicitando a confirmação de presença.

Uma resposta positiva aumenta drasticamente a chance de sucesso na primeira tentativa, enquanto a ausência de resposta ou a informação de que a pessoa não estará presente permite que a IA re programe aquela visita, evitando um deslocamento inútil.

Para atos que não possuem caráter de urgência ou surpresa, como intimações para audiências ou entrega de documentos, o WhatsApp pode ser usado para agendar um horário conveniente para ambas as partes. Isso não só otimiza a logística do oficial, mas também transforma uma potencial interação de confronto em um encontro agendado e colaborativo, reduzindo o estresse e o risco da diligência.

2506

A interação via WhatsApp, quando realizada, deve ser documentada na certidão. O Oficial de Justiça certificará o envio da mensagem, a confirmação de leitura (se houver) e o teor da resposta, conforme exigido pelas normas para garantir a validade do ato. Essa prática o requisito legal, mas também fornece ao juiz um relato mais completo e transparente da diligência.

A integração dessas três tecnologias cria um sistema sinérgico e um ciclo virtuoso de otimização. A IA de rotas planeja o trajeto mais seguro e eficiente. O WhatsApp atua como uma ferramenta de validação prévia, fornecendo dados em tempo real que permitem à IA de rotas ajustar o plano dinamicamente, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a exposição a riscos. Ao final de cada diligência bem-sucedida, a IA de certidões agiliza a documentação, registrando inclusive as interações digitais. Os dados gerados por essa certidão (como o sucesso do contato ou a identificação de um novo risco) são, por sua vez, realimentados no sistema, aprimorando continuamente a inteligência da ferramenta de planejamento para futuras diligências. Trata-se, portanto, não de três ferramentas isoladas, mas de um ecossistema integrado que potencializa a eficiência e, acima de tudo, a segurança do Oficial de Justiça.

4. O ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DO TJPE COMO CATALISADOR

A proposta de implementar um sistema de Inteligência Artificial tão sofisticado para os Oficiais de Justiça poderia parecer excessivamente ambiciosa se não fosse pelo contexto em que se insere.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco não é um neófito no campo da inovação tecnológica; pelo contrário, consolidou ao longo dos últimos anos um robusto ecossistema de desenvolvimento e aplicação de IA, demonstrando não apenas capacidade técnica, mas também uma cultura institucional propensa à modernização.

Este histórico de sucesso, materializado em projetos de grande impacto como o ELIS (GI, 2019) e o MAIA (FRANÇA, 2025), serve como um poderoso catalisador, tornando a implementação de novas ferramentas não apenas viável, mas uma evolução natural de sua trajetória.

A capacidade do TJPE de desenvolver e implementar soluções de IA de alta performance é comprovada por projetos que já estão em operação e gerando resultados expressivos.

O Projeto ELIS é o exemplo mais emblemático. Desenvolvido internamente por servidores do tribunal para lidar com o gigantesco acervo de processos de execução fiscal – que representavam mais de 50% de todas as ações em trâmite no estado –, o ELIS é um modelo de IA que realiza a triagem inicial desses processos de forma automatizada.

Os resultados alcançados são notáveis: uma tarefa de triagem de aproximadamente 70 mil processos, que demandaria o trabalho de 11 servidores por cerca de 18 meses, foi concluída pela IA em apenas 15 dias (LUCKWU, 2021, p. 02).

Além da velocidade, o sistema demonstrou altíssimos índices de acurácia, com 94% de acerto na identificação de dados cadastrais divergentes e 99% na classificação de incompetência do juízo (LUCKWU, 2021, p. 02).

O sucesso do ELIS levou à integração da solução à plataforma Sinapses, do CNJ, e disponibilizada para outros tribunais do país, atestando sua qualidade, escalabilidade e o pioneirismo do TJPE.

A experiência com o ELIS demonstra que o tribunal possui a expertise técnica para desenvolver algoritmos eficientes para tarefas de classificação e automação em massa, uma base fundamental para as ferramentas propostas para os oficiais.

Enquanto o ELIS demonstra a força do TJPE em IA para tarefas de classificação, o Projeto MAIA (Mecanismo Artificial Inteligente de Apoio à Justiça) evidencia sua capacidade em desenvolver sistemas mais complexos, baseados em linguagem.

Lançado em parceria com instituições acadêmicas de ponta, como a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e a Universidade de Pernambuco (UPE), o MAIA foi projetado para auxiliar magistrados da segunda instância na elaboração de decisões judiciais.

A ferramenta gera minutas de votos e acórdãos, aplicando filtros de jurisprudência para promover a coerência entre os julgados, sempre sob a indispensável supervisão humana.

O desenvolvimento do MAIA, que envolveu uma colaboração entre juristas e cientistas da computação, é diretamente análogo à proposta de uma ferramenta de geração de certidões para os Oficiais de Justiça, pois ambos requerem a capacidade de processar informações jurídicas e gerar textos em linguagem natural que sejam precisos e conformes às normas.

Os projetos ELIS e MAIA não são eventos isolados. Eles são a expressão de uma cultura institucional de inovação que permeia o TJPE. A criação de outras ferramentas, como o Bastião (TJPE, 2023), uma IA para identificar e combater demandas predatórias e repetitivas, reforça essa percepção.

A existência de estruturas dedicadas à inovação, como o Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas (Ideias - TJPE), coordenado por magistrados e composto por servidores da área de tecnologia, formaliza esse compromisso, criando um espaço permanente para a pesquisa e o desenvolvimento de novas soluções.

Essa cultura é impulsionada pelo apoio da alta gestão do tribunal, que publicamente defende o uso da tecnologia como um instrumento imprescindível para a otimização das atividades jurídicas e para dar celeridade à prestação jurisdicional.

Esse alinhamento entre a capacidade técnica da base e a visão estratégica do topo da instituição cria um ambiente fértil para que novas ideias, como as propostas neste artigo, possam ser desenvolvidas, testadas e implementadas com sucesso.

A existência desse ecossistema de inovação gera um ativo intangível, mas de valor inestimável: a confiança institucional.

A implementação de novas tecnologias em qualquer organização frequentemente enfrenta resistência por parte dos usuários finais, que podem temer a substituição de seus postos de trabalho, a perda de autonomia ou simplesmente desconfiar da eficácia da ferramenta.

No TJPE, contudo, a narrativa construída em torno de projetos como o ELIS é positiva. Ficou demonstrado que a IA foi implementada para *auxiliar* os servidores em tarefas repetitivas e desgastantes, permitindo que eles se dedicassem a atividades mais complexas e intelectuais, sem que houvesse perda de empregos. Esse precedente de sucesso, de uma colaboração homem-máquina que valoriza o servidor, cria uma base de confiança. Ao propor uma nova ferramenta de IA para os Oficiais de Justiça, a administração do TJPE pode apontar para os resultados concretos e positivos do ELIS e do MAIA, mitigando resistências e facilitando a colaboração com a categoria e seu sindicato, o SINDOJUS-PE. Essa confiança pré-estabelecida é um fator crítico que reduz significativamente as barreiras para a adoção da tecnologia e aumenta exponencialmente as chances de sucesso do projeto.

Apesar do enorme potencial, a implementação de tais tecnologias não está isenta de desafios e riscos que precisam ser gerenciados com rigor.

Nem todos os cidadãos possuem acesso familiaridade com ferramentas digitais e o uso de smartphones. A comunicação processual deve, obrigatoriamente, prever e manter alternativas robustas e eficazes para os jurisdicionados digitalmente excluídos, garantindo que ninguém seja prejudicado pela modernização. A citação por meios tradicionais, quando necessária, deve permanecer como uma opção plenamente funcional, em respeito ao devido processo legal.

2509

O uso de dispositivos móveis e aplicativos de terceiros para trafegar informações processuais, que frequentemente contêm dados sensíveis, acende um alerta máximo em relação à segurança da informação e à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (BRASIL, 2018).

É imperativo que o TJPE forneça dispositivos móveis institucionais, com softwares de segurança, e estabeleça protocolos de comunicação criptografada. A utilização de aparelhos pessoais para fins oficiais, embora possa ser uma solução temporária, representa um risco de segurança e privacidade que deve ser eliminado a longo prazo.

A transição para um modelo de trabalho assistido por IA exige um investimento inicial considerável. Os custos envolvem o desenvolvimento ou licenciamento do software, a aquisição de hardware (smartphones institucionais, infraestrutura de servidores) e, crucialmente, um programa contínuo e abrangente de capacitação para todos os Oficiais de Justiça, garantindo que eles não apenas saibam operar as ferramentas, mas que também confiem nelas e compreendam seus limites.

A máxima "garbage in, garbage out" é especialmente verdadeira para sistemas de IA. A eficácia do otimizador de rotas e do analisador de riscos depende inteiramente da qualidade dos dados que o alimentam. Endereços incorretos no sistema PJe ou dados de segurança pública que contenham vieses (por exemplo, policiamento excessivo em certas comunidades) podem levar a resultados falhos ou discriminatórios. É essencial implementar uma governança de dados rigorosa para garantir a precisão, a atualização e a imparcialidade das informações utilizadas para treinar os algoritmos.

6. CONCLUSÃO

A análise aprofundada da aplicação de Inteligência Artificial nas atividades dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco revela uma confluência de fatores que tornam essa modernização não apenas uma possibilidade, mas uma necessidade estratégica.

O estudo demonstrou que a implementação de um sistema integrado para otimização de rotas, automação de certidões e comunicação via WhatsApp é, em primeiro lugar, tecnologicamente viável. O TJPE possui um histórico comprovado de sucesso na concepção e execução de projetos de IA de alta complexidade, como o ELIS e o MAIA, que servem como prova de conceito de sua capacidade técnica e de sua cultura institucional voltada para a inovação.

2510

Em segundo lugar, a iniciativa é legalmente sólida. O arcabouço normativo construído pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de resoluções que governam tanto o uso ético da IA quanto a validade das comunicações processuais eletrônicas, fornece uma base segura para a ação. Essa base é reforçada pela regulamentação interna do próprio TJPE e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que, ao consagrar o princípio da "ciência inequívoca", conferiu legitimidade ao uso de ferramentas modernas e ágeis como o WhatsApp.

Mais importante, a adoção dessas tecnologias é operacionalmente imperativa. A atividade do Oficial de Justiça está tensionada por um duplo desafio: a pressão por maior eficiência e celeridade processual e a exposição a riscos ocupacionais graves e inaceitáveis. A Inteligência Artificial surge como a resposta mais eficaz para essa equação complexa, oferecendo uma solução que, simultaneamente, otimiza recursos, acelera o cumprimento de mandados e, de forma crucial, aumenta a segurança dos servidores, transformando o planejamento de diligências em um exercício de mitigação de riscos.

A implementação bem-sucedida de um sistema de IA como o delineado neste artigo tem o potencial de catalisar uma profunda transformação no papel e na percepção do Oficial de Justiça. Ao automatizar as tarefas mais repetitivas, logísticas e burocráticas – o planejamento de rotas, a redação de documentos padronizados, a comunicação inicial –, a tecnologia não visa substituir o ser humano, mas sim potencializar suas capacidades mais valiosas.

Liberto da sobrecarga administrativa, o Oficial de Justiça do futuro poderá dedicar seu tempo e sua expertise a dimensões mais estratégicas e de maior valor agregado da sua função. Sua atuação em campo se tornará menos reativa e mais inteligente. Ele poderá se concentrar em resolver os desafios complexos que nenhuma máquina pode solucionar: a negociação com partes resistentes, a mediação de conflitos no momento da diligência, a investigação para localização de bens e pessoas, e a coleta de informações e percepções do ambiente que, uma vez relatadas ao magistrado, podem ser decisivas para o desfecho do processo.

Nesse novo paradigma, a Inteligência Artificial atua como uma verdadeira força multiplicadora. Ela não apenas torna o oficial mais eficiente e seguro, mas eleva a importância estratégica de sua função. O Oficial de Justiça deixa de ser visto primordialmente como um executor de ordens para se consolidar como um agente de inteligência judicial, cujas habilidades de interação humana, discernimento e resolução de problemas são ampliadas e focadas pela assistência tecnológica. Esta transformação representa não apenas um avanço para o Poder Judiciário, mas uma valorização da carreira e um aumento da satisfação profissional para aqueles que, na linha de frente, garantem que a justiça seja, de fato, efetivada.

2511

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. *Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, n. 54, p. 2-16, 14 mar. 2025. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, n. 274, p. 4-8, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema Repetitivo n. 1.345: Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais. Relator: Min. Sebastião Reis Júnior. Brasília, DF: STJ, 2025. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&ti po_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1345&cod_tema_final=1345. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

LUCKWU, Myllena Moraes; SILVA, Artur Stamford da. A Inteligência Artificial Elis na prática do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: MOSTRA DE REVIEWS, CASES E INSIGHTS DO SEMINÁRIO DE IA E DIREITO, 3., 2021. Anais da III Mostra de Reviews, Cases e Insights do III Seminário de IA e Direito. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito, 2021. p. 1. Disponível em: <https://share.google/FGWlAnJnpyIGy2YP1>. Acesso em: 7 out. 2025.

FRANÇA, Daniel. IA do TJPE desenvolvida em parceria com Unicap e UPE. Unicap, Recife, 13 ago. 2025. Notícias. Publicado por: Redação. Disponível em: <https://portal.unicap.br/-/ia-do-tjpe-desenvolvida-em-parceria-com-unicap-e-upe>. Acesso em: 7 out. 2025.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. Instrução n. 1, de Março, 2021. Disciplina a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Recife, 2021. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/10180/132214/Instru%C3%A7%C3%A3o+n%C2%BA+1+-+2021.pdf/7a3665e5-13f6-f8c8-dfc3-bcab3508cdfb>. Acesso em: 7 out. 2025. 2512

G1. Justiça de Pernambuco usa inteligência artificial para acelerar processos. G1 Pernambuco, Recife, 4 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/05/04/justica-de-pernambuco-usa-inteligencia-artificial-para-acelerar-processos.ghtml>. Acesso em: 7 out. 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL. CNJ publica diretrizes para uso da IA no Judiciário. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.registromeis.org.br/cnj-publica-diretrizes-para-uso-da-ia-no-judiciario?fe=2>. Acesso em: 7 out. 2025.

TJPE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Escola Judicial de Pernambuco. Instituto de Inovações Aplicadas. Bastião. Recife: TJPE, 2023. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/ideias/decola-ideias/bastiao>. Acesso em: 7 out. 2025.